

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- QUARTO TRIMESTRE DE 2000 -
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

O presente RELATÓRIO, em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, registra, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao **quarto trimestre** de 2000.

Trata-se do quarto Relatório Trimestral que me cabe apresentar à nobre **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**.

Como o precedente, este Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, e redação semelhante, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos. Não obstante, quando necessário, fatos e dados episódicos são noticiados.

II - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes a providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados, na condição de Juízes Singulares, conforme competências legais e regimentais.

III - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

No corrente ano, está assim constituída a composição do Tribunal propriamente dito (direção superior e órgãos julgadores):

Presidente: Conselheiro **Robson Marinho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Corregedor: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Membros: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**

Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**

Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Conselheiro **Renato Martins Costa**

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no quarto trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiros: Wallace de Oliveira Guirelli, Sérgio Resende de Barros, José Laury Miskulin, Maria Regina Pasquale e Marcelo Pereira.

IV - ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL PARA O MANDATO NO EXERCÍCIO DE 2001

Em sessão especial, realizada em 13 de dezembro, foram eleitos, pelo E. Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, os **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, para Presidente, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Vice-Presidente e Renato Martins Costa, Corregedor**, para o exercício de 2.001, ficando a sessão solene de posse marcada para o dia 29 de janeiro às 15:00 horas, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

V - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e as principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

1. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2000

No transcorrer do quarto trimestre, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Dr. Vanderlei Macris, Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o detalhado Relatório das Atividades do Tribunal, correspondente ao 3º Trimestre do corrente ano (ofício nº 606/00), dando, assim, cabal cumprimento às determinações constitucionais (C.E., artigo 33, § 3º; Lei Complementar nº 709, de 14.1.93, artigo 3º, IX; Regimento Interno, artigo 25, XXXVI).

2. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

—

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais,

compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, com esclarecimentos que se situam em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo a cargo deste Tribunal, assim como foram realizadas quatro grandes reuniões nesta Capital e em cidades do Interior para discussão de temas relacionados com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dentre os projetos relacionados com o Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolvidos no 4º trimestre de 2000,

destacam-se:

a) instalação e entrega dos Cartórios dos Srs. Conselheiros, sendo este o projeto piloto do Processo de Melhoria da Qualidade;

b) prosseguimento do treinamento à distância, com lançamento de diversos módulos dos cursos de "contabilidade" e "Postura Profissional";

c) entrega dos prêmios aos vencedores do concurso do logotipo do PMQ, em cerimônia realizada na E.Presidência;

d) realização, em outubro e novembro, de 05 (cinco) palestras sobre o tema "Trabalho em Equipe", dirigidas a todos os funcionários da sede;

e) Divulgação do Processo de Melhoria da Qualidade no Informativo do TCESP e na Internet (em fase final de implantação); e

f) continuidade do processo de descentralização e modernização dos serviços com a inauguração da sede própria da unidade Regional de Araras.

VI - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no quarto trimestre, oito sessões públicas e uma sessão especial, nas quais foram apreciados 207 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal

Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 34ª Sessão Ordinária de 04/10/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 10 Recursos Ordinários, 5 Reexames, 3 Ações de Rescisão de Julgado, 1 Embargo de Declaração, 2 Pedidos de Reconsideração e 1 Denúncia, além das seguintes representações:

- 1) TC-27196/026/2000 - **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 06/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos. O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e consignando que o exame da matéria limitou-se aos exatos termos da representação que ensejou o presente procedimento, decidiu pela improcedência dos pontos de controvérsia trazidos pela inicial, devendo ser cessados os efeitos da medida liminar que determinou a suspensão do processo da Concorrência nº 06/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal, podendo retomar seu curso normal. Consignou que este Tribunal, no momento do controle ordinário da licitação e do contrato a ser celebrado

pela referida Prefeitura, deverá dedicar especial atenção para a forma de aplicação dos critérios de avaliação dos planos de trabalho descrita na cláusula 7.4.6.1.1.2 do edital, tendo em vista aferir eventual restritividade na fase de habilitação dos licitantes.

- 2) 2) TC-28145/026/2000 - **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2000, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção de uma barragem de terra, com fornecimento de materiais, incluindo-se, ainda, acessórios e serviços complementares, visando aumentar a capacidade de reservação de água bruta utilizada pelo Sistema de Abastecimento Público da Cidade e permitir o controle parcial de enchentes no Município. O E. Plenário acolheu a representação formulada como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, determinando oficiamento ao Departamento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, este remeta cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem

assim providencie a imediata suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

2 - 35ª Sessão Ordinária de 11/10/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 12 Recursos Ordinários, 8 Reexames, 2 Ações de Revisão, 3 Embargos de Declaração, 1 Irregularidade e 2 Pedidos de Reconsiderações, além das seguintes representações:

- 1) TCs-24942/026/2000, 24992/026/2000, 25016/026/2000 e 24892/026/2000 - **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a exploração e prestação de serviço público de Transporte Coletivo naquele Município, mediante permissão onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos. O E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, exceção feita àquela subscrita em conjunto por Vereadores de Lins, determinando à Senhora Prefeitura Municipal de Lins que adote providências que tornem nula a Concorrência, por ausente lei que autorize a delegação dos serviços mediante permissão, consignando, a título de reforço, a importância de a

Administração não se valer, em seus futuros editais, das disposições nestes autos reputadas nocivas ao bom andamento do processo seletivo, devendo ser oficiado à representada.

- 2) TC-28839/026/2000 - **Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 037/2000, instaurada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se a suspensão do certame até ulterior deliberação desta Corte de Contas.
- 3) TC-28687/026/2000 - **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa visando a execução de serviços de limpeza pública. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93,

determinando-se a suspensão do certame até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

3 - 36ª Sessão Ordinária de 18/10/00:

-

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

1) Comunicando que, após a publicação e o encaminhamento dos formulários aprovados por este Plenário aos nossos jurisdicionados, este Tribunal já recebeu, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o primeiro relatório de gestão fiscal do Governo do Estado e de 251 municípios, cujo prazo encerrou-se no dia 15 de outubro.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 1 Agravo 7 Recursos Ordinários, 1 Ação de Rescisão de Julgado, 2 Ações de Revisão e 1 Consulta, além das seguintes representações:

1) TC-27068/026/2000 - **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 020/2000, instaurada pela PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A., objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bancos, floreiras e lixeiras no Município de Guarulhos, contra a exploração de propaganda visual dos mesmos. O E. Plenário

referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

- 2) TC-2290/007/2000 - **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, varrição de vias e praças públicas, limpeza de feiras livres, implantação e operação do aterro sanitário e serviços correlatos. O E. Plenário, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura que providencie a retificação do item "b".1 do edital da Concorrência Pública nº 003/2000, especificamente na parte que toca aos serviços de "implantação e operação de unidade de tratamento de resíduos sépticos provenientes da área da saúde", bem como reavalie os custos para a aquisição do edital, devendo a referida Prefeitura, oportunamente, dar ciência a este Tribunal das providências que efetivamente adotar.

- 3) TC-28145/026/2000 - **Relator: Substituto de**

Conselheiro José Laury Miskulin: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2000, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção de uma barragem de terra, com fornecimento de materiais, incluindo-se, ainda, acessórios e serviços complementares, visando aumentar a capacidade de reservação de água bruta utilizada pelo Sistema de Abastecimento Público da Cidade e permitir o controle parcial de enchentes no Município. Comunicação do Substituto de Conselheiro no sentido de que o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, considerando insuficientes as justificativas trazidas aos autos, determinou a realização de diligências, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de 18-10-00, para que o Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara D'Oeste encaminhe a este Tribunal, até o dia 24-10-00, esclarecimentos complementares, bem como a documentação pertinente.

- 4) TCS-29235/026/2000 e 29672/026/2000 - **Relator:**
Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin:
Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, varrição de vias e praças, limpeza, conservação e manutenção em praças, escolas e vias, limpeza de feiras livres e

operação, manutenção e administração do aterro sanitário e tratamento de lixo hospitalar. O E. Plenário, consignando que o exame da matéria limitou-se rigorosamente aos termos das representações formuladas, decidiu na seguinte conformidade: a) com relação ao pedido contido no TC-29672/026/2000, formulado por Tecipar Construções e Engenharia Ltda., considerou improcedente as questões nele contidas, determinando que os autos permaneçam na Diretoria competente deste Tribunal, para futuro subsídio à análise de contrato que eventualmente venha a ser formalizado; b) com relação ao pedido contido no TC-29235/026/2000, relativo à representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., foi a matéria recebida como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, única e exclusivamente quanto à questão da razoabilidade do teor da alínea "b", item 2, da cláusula 6.2.3 do edital, em face da disposição da alínea "f", da mesma cláusula, determinando à Prefeitura do Município de Itapevi que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, remeta cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstando-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

4 - 37ª Sessão Ordinária de 25/10/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Pedido de Reconsideração, 8 Recursos Ordinários, 5 Reexames, 1 Agravo, 1 Ação de Rescisão de Julgado e 1 Ação de Revisão, além da seguinte representação:

- 1) TC-28839/026/2000 - **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, contra edital da Concorrência nº 037/2000, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar. O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação em exame, revogando a suspensão do procedimento e permitindo ao IAMSPE que dê prosseguimento à concorrência, registrando que o exame da matéria limitou-se aos itens impugnados.

- 2) TC-28687/026/2000 - **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa visando a

execução de serviços de limpeza pública. O E. Plenário, acolhendo proposta do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que promova a retificação do edital da Concorrência nos itens mencionados no voto do Relator, cuja cópia deve acompanhar o ofício a ser encaminhado, consignando que a análise da matéria restringiu-se aos itens impugnados e recomendando que a referida Prefeitura, na retificação que fará, e em futuros editais, atente para o estrito cumprimento da legislação e da jurisprudência deste Tribunal.

- 3) TC-67/011/2000 - **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 3/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jales, tendo por objeto a "Elaboração de Projeto de Engenharia de Contorno Ferroviário da Cidade de Jales, no Estado de São Paulo". O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

5 - 38ª Sessão Ordinária de 08/11/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 7 Reexames, 15 Recursos Ordinários, 1 Embargo de Declaração e 4 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

- 1) TC-31275/026/00 - **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini:** Representação formulada contra o edital retificado nº 17/2000, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa para executar os "serviços essenciais, constituídos de um conjunto interligado de atividades na área da limpeza pública municipal, considerados de significativa importância para o Município, através de empresa privada, especializada em limpeza pública e serviços correlatos". O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando a suspensão do procedimento até sua apreciação final por parte deste Tribunal. Determinou, tendo em vista já ter sido encaminhado e juntado ao processo anterior (TC-24417/026/00) o edital retificado, bem como os demais elementos que fundamentaram a primeira análise, que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba apresente suas justificativas quanto a todos os pontos ora impugnados, remetendo cópia de planilhas e demais elementos que tenham sido objeto de retificação,

ficando dispensada do envio da cópia do edital porque já a encaminhou.

2) TCs-30801/026/2000 e 3329/003/00 -

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 008/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a concessão de uso de bens públicos, em 02 lotes, para instalação de placas indicativas e denominativas de vias, logradouros e próprios públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra de instalação, substituição e manutenção de placas, podendo, para tanto, incluir, nas mesmas, nomes ou logomarcas patrocinadoras, sem ônus para o Município, conforme especificações do anexo I. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final por parte deste Tribunal, ficando consignado que, consoante publicação efetuada pelo referido Município, no Diário Oficial do Estado de 02 de novembro, a abertura do certame foi suspensa.

—

3) TC-28145/026/2000 - **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2000, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a contratação de

empresa especializada na área de engenharia para a construção de uma barragem de terra, com fornecimento de materiais, incluindo-se, ainda, acessórios e serviços complementares, visando aumentar a capacidade de reservação de água bruta utilizada pelo Sistema de Abastecimento Público da Cidade e permitir o controle parcial de enchentes no Município. O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinou ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste que adote as providências necessárias à revogação do processo licitatório questionado, tendo em vista a insuficiência dos pressupostos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a sua instauração.

- 4) TCS-30902/026/2000 e 31555/026/2000 - **Relator:**
Substituto de Conselheiro Sérgio Resende de Barros:
Representações formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a contratação de serviços de coleta de lixo e outros serviços de limpeza pública naquele Município. O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, determinou seja oficiado à Prefeitura, remetendo-se a reprografia das peças iniciais, para que no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe cópia do edital da Concorrência Pública nº 5/2000, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, abstendo-se da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

- 5) TC-26523/026/2000 (26983/026/2000 e 27007/026/2000)
- **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale:** Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 1674/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando contratar a execução de serviços de limpeza urbana no Município, incluindo os dos Distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha. O E. Plenário, acolhendo em parte as representações em comento, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou à Prefeitura que retifique o ato convocatório da Concorrência, ajustando-o aos termos constantes do referido voto.
- 6) TC-30670/026/2000 - **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 10029/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando a contratação de empresa de informática para o fornecimento de licença de uso permanente, implantação, adaptação e

suporte integrada de saúde pública para atendimento aos ambulatorios básicos, especializados, unidades de pronto-atendimento, pronto-socorros, hospitais, farmácias, laboratórios e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, automatizando as atividades administrativas e gerenciais de saúde pública, incluindo o fornecimento de hardware, redes, software básico, aplicativo de saúde pública, serviço de instalação e configuração da infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento dos usuários e suporte à solução integrada. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal, ficando consignado que a Prefeitura já ofereceu os esclarecimentos pertinentes, comunicando, também, que suspendeu o prosseguimento do certame.

6 - 39ª Sessão Ordinária de 22/11/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

- 1) Reiterando convite aos eminentes pares para que participem do Encontro com os Prefeitos eleitos para o período de 2001 a 2004, a ser realizado no dia 23 de novembro, com os Municípios da Grande São Paulo e dos que estão sob a jurisdição das Unidades

Regionais de Araras, Campinas, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Sorocaba, tendo como temas centrais a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Aplicação de Recursos no Ensino. Serão distribuídos, na ocasião, além do Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, exemplares do Manual referente à aplicação de recursos no ensino, devidamente revisado e atualizado, que contou com a valiosa colaboração do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, de modo a ajustar conceitos e novas formas de cálculos decorrentes da legislação recém-editada.

- 2) Comunicando que igual evento será realizado na cidade de Marília, no dia 7 de dezembro, dirigido aos futuros mandatários jurisdicionados nas Unidades Regionais de Araçatuba, Bauru, Fernandópolis, Marília, Presidente Prudente e São José do Rio Preto, ressaltando que tais realizações demonstram o cumprimento do mister constitucional outorgado à Corte de Contas, de forma a colaborar decisivamente no aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização vigentes.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 6 Reexames, 1 Agravo, 8 Recursos Ordinários, 1 Pedido de Reconsideração, 2 Embargos de Declaração e 2 Ações de Rescisão de Julgado, além das seguintes representações:

1) TC-31275/026/2000: Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini: Representação formulada contra o edital retificado nº 17/2000, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa para executar os "serviços essenciais, constituídos de um conjunto interligado de atividades na área da limpeza pública municipal, considerados de significativa importância para o Município, através de empresa privada, especializada em limpeza pública e serviços correlatos". O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e consignando que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, considerou parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que promova a retificação do item 7.4.13 do edital retificado nº 17/2000, limitando-se a exigir o comprovante de inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, reiterando recomendação no sentido de que, para os demais itens, os avalie de modo a assegurar estarem de acordo com as normas legais e a jurisprudência deste Tribunal.

2) TC-27068/026/2000: Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini: Representação formulada contra o edital de Tomada de Preços nº 020/2000, instaurada pela PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bancos, floreiras e lixeiras no Município, contra a exploração de propaganda visual nos mesmos. O E. Plenário, pelas

razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, considerou parcialmente procedente a representação formulada, determinando à PROGUARU que reexamine sua pretensão para encontrar base legal que lhe dê sustentação, seja na Lei nº 8.666/93, de Licitações, ou na Lei nº 8987/95, de Permissões e Concessões, recomendando-lhe que observe, nos demais itens do edital e do contrato, as normas legais e a jurisprudência deste Tribunal.

- 3) TC-28485/026/2000: **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:** Representação formulada contra o edital de pré-qualificação para a contratação de serviços de restauração e obras brutas complementares na Estação da Luz "contrato LK-4, Concorrência Internacional nº 84650 - obras civis de restauração". O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, considerar procedente a representação formulada, determinando à CPTM a retificação do edital, com a alteração do subitem 3.2.b.1, devendo o novo texto ser republicado, com devolução de prazo para oferecimento de propostas, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

- 4) TC-3414/003/2000: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 044/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, destinada ao registro de preços de hora/locação de equipamentos, máquinas e caminhões com operadores e/ou motoristas devidamente habilitados. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 determinando-se a suspensão do certame até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.
- 5) TCs-32071/026/2000 e 32072/026/2000: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas nºs 013/2000 e 015/2000 (e respectivos adendos), instauradas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de manutenção da superestrutura de via permanente das linhas "A", "B", "C", "D" e "F" da CPTM, com fornecimento de materiais, divididas em quatro lotes - (Concorrência Pública nº 013/2000); e contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de manutenção corretiva nível I, manutenção preventiva, corretiva nível II e emergencial da via permanente da linha "E" da CPTM, entre Brás (km

499+153), e Estudantes (km 448+153), com fornecimento de materiais (Concorrência Pública nº 15/2000). O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e determinando-se a suspensão do certame até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

- 6) TC-29655/026/2000: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 51890212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando execução de recuperação e tratamento de estruturas de concreto. O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.
- 7) TC-28814/026/2000: **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 040/2000, instaurada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a aquisição de 77 (setenta e sete) impressoras de página colorida a jato de tinta e de 4 (quatro) impressoras de páginas monocromática a laser. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno

deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93. Decidiu, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, acolher em parte a representação formulada, para determinar que a origem, querendo dar seguimento à licitação, deixe o respectivo edital escoimado das irregularidades identificadas, publicando-o novamente, na forma da lei.

- 8) TC-30670/026/2000: **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 10029/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando a contratação de empresa de informática para o fornecimento de licença de uso permanente, implantação, adaptação e suporte integrada de saúde pública para atendimento aos ambulatórios básicos, especializados, unidades de pronto-atendimento, pronto-socorros, hospitais, farmácias, laboratórios e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, automatizando as atividades administrativas e gerenciais de saúde pública, incluindo o fornecimento de hardware, redes, software básico, aplicativo de saúde pública, serviço de instalação e configuração da infra-estrutura tecnológica, implantação, treinamento dos usuários e suporte à solução integrada. O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu acolher, em parte, a representação formulada, determinando que a Prefeitura adote as

providências necessárias, de conformidade com o exposto no voto do Relator.

- 9) TC-32470/026/2000: **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 023/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, objetivando a concessão para exploração de publicidade em abrigos públicos de passageiros no Município. O E. Plenário, considerando superada a preliminar suscitada pelo signatário, no sentido de que seja desconsiderado o pedido de impugnação do edital, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, referendou os atos praticados pelo Relator, nos termos do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, determinando-se a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

- 10) TC-32200/026/2000: **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2000, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro, objetivando a contratação de serviços de avaliação e desenvolvimento de projetos executivos para melhoria dos sistemas existentes de produção e distribuição de água potável e de coleta, transporte

e tratamento de esgotos sanitários para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, nos termos do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, determinando-se a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

- 11) TCs-29235/026/2000 e 30089/026/2000: Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, varrição de vias e praças, limpeza, conservação e manutenção em praças, escolas e vias, limpeza de feiras livres e operação, manutenção e administração do aterro sanitário e tratamento de lixo hospitalar. O E. Plenário à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) pela improcedência da representação, no tocante à questão proposta por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. nos autos do TC-29235/026/2000, porquanto regulares e compatíveis entre si as prescrições das alíneas "b", item 2, e "f", todas da cláusula 6.2.3 do edital; b) no que se refere à representação subscrita por Consita Ltda.,

TC-30089/026/2000, considerou-a procedente somente no tocante à redação da alínea "f.1", da mesma cláusula 6.2.3, devendo, por isso, ser suprimida do respectivo texto a expressão "Definitiva", que qualifica a Licença de Funcionamento que deve constar do envelope de habilitação, compatibilizando, assim, o instrumento convocatório da Concorrência nº 02/00 às normas ambientais em vigor, especialmente a Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento (Decreto nº 8.468/76), a Resolução CONAMA 237/97, as Resoluções SMA 42/94 e 51/97 e a Deliberação CONSEMA 20/90. Consignando, mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto das representações, devam representantes e representada, nos termos regimentais, ser intimados deste julgado, alertando-se, em especial, a Prefeitura Municipal, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com a modificação acima determinada.

7 - 40ª Sessão Ordinária de 29/11/00:

a) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 3 Reexames, 5 Recursos Ordinários, 1 Pedido de Reconsideração, 1 Denúncia e 2 Ações de Revisão, além das seguintes representações:

1) TCs-30902/026/2000, 31555/026/2000 e 31935/026/2000:

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:

Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a contratação de serviços de coleta de lixo e outros serviços de limpeza pública naquele Município. O E. Plenário consignando que o exame da matéria restringiu-se tão-somente aos pontos impugnados pelas representantes, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas contra o edital da concorrência pública, devendo a Prefeitura proceder à correção do referido edital, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, com a conseqüente abertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

- 2) TC-33527/026/2000: **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando selecionar propostas visando à alienação de áreas de terras para instalação de empresas no IV Distrito Industrial de Iracemápolis, pertinentes e compatíveis com as áreas descritas no Anexo I. O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da recente Lei de Responsabilidade Fiscal, deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência, instaurada pela

Prefeitura, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

- 3) TC-33565/026/00: **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 032/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Diadema, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito - SIREIT, envolvendo a instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, registro e tratamento de informações, em formas, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no edital e seus anexos, por um período de 5 (cinco) anos. O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, bem como da recente Lei de Responsabilidade Fiscal, deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato

e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

4) TCS-30801/026/2000 e 3329/003/2000: Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi: Representações formulada contra o edital da Concorrência nº 008/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a concessão de uso de bens públicos, em 02 lotes, para instalação de placas indicativas e denominativas de vias, logradouros e próprios públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra de instalação, substituição e manutenção de placas, podendo, para tanto, incluir, nas mesmas, nomes ou logomarcas patrocinadoras, sem ônus para o Município, conforme especificações do anexo I. O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu no sentido da procedência da representação interposta pela Plamarc Ltda. e procedência parcial da representação da empresa Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., determinando à Prefeitura Municipal que proceda às correções do edital na forma constante do voto do Relator, juntado aos autos. Recomendou o Plenário, contra o voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, que a Prefeitura reexamine a forma encontrada para o alcance do objeto pretendido, buscando a melhor

alternativa para que a Municipalidade possa atingir o fim desejado, com fundamento na legislação que rege a matéria, de conformidade com as manifestações exaradas, constantes das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

8 - 41ª Sessão Ordinária de 6/12/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

1) Comunicando que será realizado Encontro com os novos Prefeitos eleitos e reeleitos do Estado, no dia 7 de dezembro, na cidade de Marília, ocasião em que será feito seminário sobre as implicações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da mesma forma como ocorreu no primeiro encontro celebrado neste Tribunal, e que contou com algumas regiões do Estado de São Paulo.

2) Comunicando, que haverá a entrega das dependências dos cartórios, localizados no 4º andar do prédio sede do Tribunal, com funcionamento a partir do dia 8 de janeiro do próximo ano.

b) Matérias em pauta:

Foram apreciados: 1 Embargo de Declaração, 1 Pedido de Reconsideração, 6 Reexames, 10 Recursos Ordinários, 2 Denúncias, 5 Ações de Rescisão de Julgado e 3 Ações de Revisão, além das seguintes representações:

1) TC-34134/026/2000: **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamento, disposição final, de aproximadamente 2.600 toneladas ao mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e outros resultantes de poda de árvores, capinação, limpeza de terrenos baldios com acúmulos de lixo e/ou entulhos e animais mortos de pequeno e médio porte coletados no Município de Ferraz de Vasconcelos. O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, determinou a expedição de ofício, com a remessa de reprografia da peça inicial, dando ciência da presente decisão e recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório em questão, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, que deverão vir acompanhadas de cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício.

- 2) TC-29655/026/2000: **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:** Embargos de declaração contra a r. decisão de 22.11.2000 do Tribunal Pleno, que julgou improcedente a representação contra o edital da Concorrência Pública nº 518990212, elaborada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a execução de recuperação e tratamento de estruturas de concreto. O E. Plenário pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração interpostos.
- 3) TC-1698/009/2000: **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:** Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 40/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando obter o fornecimento de microcomputadores e licenças para uso nas escolas do Ensino Fundamental. O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, determinando-se a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.
- 4) TC-32200/026/2000: **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o

edital da Tomada de Preços nº 001/2000, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro, objetivando a contratação de serviços de avaliação e desenvolvimento de projetos executivos para melhoria dos sistemas existentes de produção e distribuição de água potável e de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro. O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a representação inicial, por entender presente a ofensa à regra do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna a questão prejudicial ao mérito, determinando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro a adoção de providências para a revogação do certame, tendo em vista a insuficiência dos pressupostos nela prescritos para a sua instauração. Determinou, oficiamento à representante e à representada, na forma das Instruções em vigor, enfatizando as observações a propósito das demais questões suscitadas e alertando a referida autarquia, pelos motivos que informam a presente decisão, da impossibilidade de prosseguimento do certame.

- 5) TC-32470/026/2000: **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 023/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, objetivando a concessão para exploração de publicidade em abrigos públicos de passageiros no Município. O E. Plenário, consignando que o exame da

matéria limitou-se aos termos do pedido inicial, julgou parcialmente procedente a representação formulada, mantidos os efeitos da medida liminar concedida, devendo a Prefeitura promover a retificação do subitem 1.4 do edital e do subitens 1.2 e 1.3 da minuta do contrato.

**VII- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2000**

15	Ações de Rescisão de Julgado
8	Ações de Revisão
57	Adiantamentos
43	Adiantamentos - Representações
452	Admissões de Pessoal
310	Aposentadorias
18	Auxílios Estaduais
170	Auxílios Municipais
173	Contratos Estaduais

193	Contratos Municipais
8	Preferenciais
20	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
189	Recursos Ordinários
6	Relatórios de Contas Anuais
7	Relatórios de Auditorias
73	Representações
28	Tomadas de Contas
3	Esporádico
1.773	TOTAL

**VIII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2000**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECO- MENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1114						
Aposentadorias	261						
Aposentadorias Averbações	17						
Contratos	304	409	119	146	61	73	9
Contratos - Prazo p/regularização	372						
Adiantamentos	50						
Adiantamentos Representações	42						

Auxílios Estaduais	70						
Auxílios Municipais	227						
Relatórios de Contas Anuais	124	28	13	26	8	51	
Contas Municipais	512	168	35	79	34	20	
Apartados Municipais	69						
Contas das Câmaras		136	70	16	39	11	
Apartados de Câmaras	24						
Denúncias Representações	1	33	16	10	2	4	1
TOTAL	3187	774	253	253	142	113	10

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	19	3	0	12	4	0
Revisão	13	6	1	3	3	0
Embargos de Declaração	16	4	10	1	1	0
Pedido de Reexame	53	11	32	2	8	0
Agravo	1	0	0	0	1	0
Recurso Ordinário	196	37	117	2	37	3
Representação	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	9	0	5	4	0	0

TOTAL	308	61	166	24	54	3
--------------	-----	----	-----	----	----	---

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	6	5			1	
Consultas	2				1	1

**IX - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS
NO QUARTO TRIMESTRE DE 2000**

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos distribuídos

- 3 Ações de Rescisão de Julgado
- 1 Ação de Revisão

14	Adiantamentos
6	Adiantamentos - Representações
76	Admissões de Pessoal
51	Aposentadorias
3	Auxílios Estaduais
29	Auxílios Municipais
28	Contratos Estaduais
34	Contratos Municipais
6	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais
14	Representações
4	Tomadas de Contas
4	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
274	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	180						
Aposentadorias	40						
Contratos	61	61	21	23	12	5	
Contratos - Prazo p/regularização	78						
Adiantamentos	1						
Adiantamentos Representação	12						
Auxílios Estaduais	21						
Auxílios Municipais	42						
Relatórios de							

Contas Anuais	16	3	3				
Denúncias/ Representações		5	2	1	2		
Contas Municipais	Notificações 104	19	10	6	2	1	
Apartados Municipais	8						
Contas das Câmaras		12	8		4		
Apartados de Câmaras	3						
TOTAL	566	100	44	30	18	6	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	0	0	2	0
Revisão	5	3	0	0	2	0
Pedido de Reexame	4	1	3	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	1	1	0	0
Recurso Ordinário	32	4	17	0	10	1
TOTAL	45	8	21	1	14	1

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
8	Adiantamentos
10	Adiantamentos - Representações
69	Admissões de Pessoal
521	Aposentadorias
2	Auxílios Estaduais
28	Auxílios Municipais

28	Contratos Estaduais
42	Contratos Municipais
45	Recursos Ordinários
7	Relatórios de Auditorias
14	Representações
3	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
5	Tomadas de Contas

318 TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	125						
Aposentadorias	48						
Aposentadorias Averbações	3						
Contratos	57	52	11	14	4	23	
Contratos - Prazo p/regularização	39						
Adiantamentos Representações	11						
Adiantamentos	8						

Auxílios Estaduais	8						
Auxílios Municipais	43						
Relatórios de Contas Anuais	19	1	1				
Denúncias/ Representações		7	3	3	Arquivamento		1
Contas Municipais	Notificações 72	29	5	14	3	7	
Apartados de Municipais	13						
Contas das Câmaras		13	9		2	2	
Apartados das Câmaras	5						
TOTAL	452	103	29	31	9	32	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	1	0	2	1	0
Revisão	2	0	1	0	1	0
Pedido de Reexame	7	4	2	0	1	0
Embargos de Declaração	6	4	1	0	1	0
Recurso Ordinário	21	3	14	0	4	0
TOTAL	40	12	18	2	8	0

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
8	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representações
78	Admissões de Pessoal
47	Aposentadorias
1	Auxílios Estaduais

29	Auxílios Municipais
29	Contratos Estaduais
35	Contratos Municipais
36	Recursos Ordinários
2	Relatórios de Contas Anuais
5	Tomadas de Contas
12	Representações
4	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96

295 TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	171						
Aposentadorias	58						
Aposentadorias Averbações	2						
Contratos	65	69	27	27	13	2	
Contratos - Prazo p/regularização	45						
Adiantamentos	20						
Auxílios Estaduais	7						
Auxílios Municipais	49						

Relatórios de Contas Anuais	6	4	2	1		1	
Denúncias/ Representações		6	Procedente 5	Improcedente 1			
Contas Municipais	Notificações 84	32	7	18	6	1	
Apartados de Municipais	16			1			
Contas das Câmaras		19	11	1	5	2	
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	525	130	52	48	24	6	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	33	9	18	0	6	0
Revisão	2	2	0	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	1	1	0	0
Pedido de Reexame	14	1	11	0	2	0
Recurso Ordinário	33	9	18	0	6	0
TOTAL	84	21	48	1	14	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1	1				

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

1	Ação de Rescisão de Julgado
11	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
79	Admissões de Pessoal
54	Aposentadorias
3	Auxílios Estaduais
28	Auxílios Municipais

26	Contratos Estaduais
31	Contratos Municipais
20	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais
3	Tomadas de Contas
6	Representações
3	Execução de Obras e Serviços - Instruções
3	Preferenciais
3	Esporádico

279 TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	240						
Aposentadorias	46						
Aposentadorias Averbações	1						
Contratos	42	42	19	12	10		
Contratos - Prazo p/regularização	40						
Adiantamentos – Representações	2						
Adiantamentos	10						

Auxílios Estaduais	13						
Auxílios Municipais	32						
Relatórios de Contas Anuais	17	3	1		2		
Denúncias/ Representações		3	1	2	Arquivamento		
Contas Municipais	64	28	5	10	12	1	
Apartados de Municipais	1						
Contas da Câmaras		31	14	1	14	2	
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	510	107	40	25	38	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	0	0	4	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	9	3	5	0	1	0
Agravo	1	0	0	0	1	0
Recurso Ordinário	29	5	18	1	5	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0

TOTAL	46	86	26	5	7	0
--------------	----	----	----	---	---	---

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	3	3				

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
8	Adiantamentos
8	Adiantamentos - Representações
77	Admissões de Pessoal
52	Aposentadorias
5	Auxílios Estaduais

30	Auxílios Municipais
42	Contratos Estaduais
14	Contratos Municipais
3	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
15	Recursos Ordinários
1	Relatórios de contas anuais
10	Tomadas de Contas
10	Representações
277	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	148						
Aposentadorias	57						
Contratos	41	108	27	23	10	39	9
Contratos - Prazo p/regularização	86						
Adiantamentos	2						
Adiantamentos - Representações	13						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	38						

Relatórios de Contas Anuais	7	4	1			2	
Contas Municipais	Notificações 93	25	5	13	3	4	
Apartados de Municipais	6						
Contas das Câmaras		24	12	2	5	5	
Denúncias/ Representações		9	Procedente 4	Improcedente 2	Arquivamento	3	
TOTAL	500	170	49	40	21	53	9

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	13	0	7	2	4	0
Recurso Ordinário	33	4	18	1	9	1
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	3	0	1	2	0	0
TOTAL	54	4	29	7	13	1

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
8	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representações
73	Admissões de Pessoal
54	Aposentadorias

4	Auxílios Estaduais
26	Auxílios Municipais
20	Contratos Estaduais
37	Contratos Municipais
32	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais
3	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Pedidos de Reconsideração
10	Representações
1	Tomadas de Contas

282 TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	183						
Aposentadorias	7						
Aposentadorias Averbações	7						
Contratos	23	52	10	31	10	1	
Contratos - Prazo p/regularização	38						
Adiantamentos - Representação	1						

Adiantamentos	9						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	10						
Relatórios de Contas Anuais	12	7	5		2		
Contas Municipais	Notificações 53	26	2	15	6	3	
Apartados Municipais	8						
Contas das Câmaras		31	14	10	7		
Apartados das Câmaras	4						
TOTAL	359	116	31	56	25	4	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	3	1	2	0	0	0
Recurso Ordinário	31	5	23	0	2	1
Embargos de Declaração	4	0	4	0	0	0
TOTAL	40	6	29	2	2	1

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Substituto de Conselheiro WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos	1	16	3	12	1		
Relatórios e Contas Anuais	1						
Denúncias/ Representações		1	Procedente 1	Improcedente	Arquivamento		

Contas Municipais	Notificações	2		2			
Apartados de Câmara	1						
TOTAL	3	19	4	14	1		

Substituto de Conselheiro SÉRGIO RESENDE DE BARROS
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	6						
Aposentadoria	2						
Aposentadorias Averbações	4						
Contratos	1	3			1	2	
Contratos - Prazos p/regularização	7						
Auxílios Estaduais	2						

Auxílios Municipais	2						
Relatórios e Contas Anuais	4						
Contas Municipais	Notificações 9	2				2	
Apartados Municipais	3						
Contas das Câmaras		3	2		1		
Apartados de Câmaras	1						
TOTAL	41	8	2	1	2	4	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	4	1	3	0	0	0
TOTAL	6	1	4	1	0	0

Substituto de Conselheiro JOSÉ LAURY MISKULIN

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	17						
Aposentadoria	3						
Contratos	9						
Contratos - Prazos p/regularização	16						
Auxílios Estaduais	2						

Auxílios Municipais	6						
Relatórios e Contas Anuais	2						
Contas Municipais	Notificações 11						
Apartados Municipais	2						
Apartados de Câmara	2						
TOTAL	70						

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	1	0	0	0	0
Revisão	2	1	0	1	0	0
Recurso Ordinário	4	0	3	0	1	0
TOTAL	7	2	3	1	1	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consultas	1					1

Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	44						
Contratos	4	4	1	3			
Contratos – Prazos P/regularização	22						

Adiantamentos - Representação	3						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	5						
Denúncias/ Representações	1						
Relatórios e Contas Anuais	40	2			1	1	
Contas Municipais	Notificações 22	3		1	1	1	
Apartados Municipais	12						
Contas da Câmara		3		2	1		
Apartados da Câmara	4						
TOTAL	160	12	1	6	3	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Pedido de Reexame	2	0	2	0	0	0
Recurso Ordinário	7	6	1	0	0	0
TOTAL	9	6	3	0	0	0

Substituto de Conselheiro MARCELO PEREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		2		1		1	
Contratos – Prazos P/regularização	1						
Denúncias/ Representações		2	Procedentes	Improcedente	Arquivamento	1	
Relatórios e Contas Anuais		4		1	2	1	
Contas Municipais	Notificações	2	1		1		
TOTAL	1	10	1	3	3	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Pedido de Reexame	1	1	0	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	1	1	0	0
Recurso Ordinário	2	0	2	0	0	0

TOTAL	5	1	3	1	0	0
-------	---	---	---	---	---	---

X - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 10 vezes e 11 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 478 e 399 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

XI - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução de suas atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que

permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização:
Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa:
Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes; b) Biblioteca; c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social; e d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP, funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, para constante melhoria dos nossos recursos humanos.

O Tribunal conta, também, com uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e que presta serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este

Tribunal, na forma prevista nos incisos I e II do art. 30 de nosso Regimento Interno.

Durante o quarto trimestre do corrente ano, a Corregedoria desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	23
Sentenças/Arquivamentos	
Fundamentados	01
Relatórios e Votos	04
Publicações/Extratos	10
Redações de Acórdãos	05
Memorandos	14
Ofícios expedidos-Notif.Pessoal	2
Ofícios expedidos com A.R.	12

XIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO -
PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 2000, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.671 feitos, assim discriminados:

19	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
149	Diversos
65	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
148	Prestações de Contas
161	Auxílios e Subvenções Estaduais
12	Relatórios de Auditoria
1.536	Matérias Contratuais
411	Admissões de Pessoal
170	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.671	TOTAL

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, e onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste terceiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – I	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Unidade Gestora Executora	3	0	3
Autarquia	1	2	3
Economia Mista	5	5	10
Organizações Sociais	0	2	2
Previdência Privada	1	0	1
Fundação	14	7	21
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	43	42	85
Autarquia	3	3	6
Economia Mista	6	6	12
Fundação	8	10	18
Almoxarifado	3	0	3
PROCESSOS INSTRUÍDOS			

Unidade Gestora Executora	377	159	536
Autarquia	42	7	49
Economia Mista	9	18	27
Empresa Pública	1	0	1
Almoxarifado	13	26	39
Fundação	14	28	42
Auditoria Especial	0	5	5
Contratos/Convênios	491	791	1282
Aposentadoria/Reforma/Pensão	100	197	297
Admissão de Pessoal	203	350	553
Prestação de Contas Adiantamento	217	114	331
Preferencial	21	30	51
Auxílios/Subvenção/Secretaria	54	176	230
Auxílios/Subvenção/CEAS	5	16	21
Outros	1793	1519	3312

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Prefeitura Municipal	39	34	415
Câmara Municipal	47	33	414
Fundação	9	6	62
Empresa Pública	10	12	62
Autarquia	22	22	108
Economia Mista	5	9	25
Consórcio	3	0	25
Organizações Sociais	1	1	1
Entidade Previdência Privada	11	11	51
Fundos de Previdência	0	21	43
Auditoria Especial	0	0	3
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Prefeitura Municipal	155	122	223
Câmara Municipal	116	110	287
Autarquia	27	25	66
Economia Mista	8	12	12

Empresa Pública	17	17	26
Fundação	22	18	25
Consórcio	5	6	2
Entidades de Previdência	26	18	31
Fundos de Previdência	0	37	27
Organizações Sociais	0	1	
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	457	259	716
Câmara Municipal	382	196	578
Fundos de Previdência	0	30	30
Autarquia	117	90	207
Organização Social	0	1	1
Economia Mista	35	36	71
Empresa Pública	55	41	96
Entidades Previdência Privada	7	35	42
Consórcio	19	6	25
Fundação	69	43	112
Auditorias Especiais	1	3	4
Aposentadoria/Pensão	0	11	11
Contratos/Convênios	109	311	420
Admissão de Pessoal	902	492	1394
Auxílios/Subvenção Municipal	64	217	281
Apartado	47	0	47
Exame Prévio de Edital	15	0	15
Outros	4860	5184	10044

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000", foi elaborado em observância à Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2000".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº

10.479/99, foi fixada em R\$ 159.614.238,00, sendo R\$ 157.614.234,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.004,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.349/99) e pelo Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 3 de fevereiro de 2000.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2000 (Decreto nº 44.659/2000), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
FEVEREIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MARÇO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
ABRIL	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MAIO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JUNHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JULHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
AGOSTO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
SETEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
OUTUBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
NOVEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
DEZEMBRO	12.304.606	887.922	167.404	13.359.932

TOTAL GERAL	147.007.790	10.606.444	2.000.004	159.614.238
--------------------	--------------------	-------------------	------------------	--------------------

Com a finalidade de suprir as necessidades de diversas unidades do Tribunal quanto a material permanente, foi autorizado para o 2º trimestre um crédito suplementar com oferecimento de recursos, no valor de R\$ 183.300,00, conforme Decreto nº 44.871, de 10/05/2000.

Durante o terceiro trimestre, foram aprovados os remanejamentos de recursos orçamentários, da ordem de R\$ 430.000,00 e R\$ 530.000,00, de acordo com os Decretos nº 45.071 e nº 45.206, publicados no D.O.E. de 29/07/2000 e 19/09/2000, respectivamente, tendo por finalidade a modernização da gráfica; a instalação de órgãos internos, recentemente instituídos e destinados a atender o público e os Gabinetes de Conselheiros (Cartórios); a instalação da nova sede da Unidade Regional de Araras, bem como o prosseguimento do processo de informatização do Tribunal de Contas.

Para complementar a folha de pagamento de pessoal inativo até o final do exercício, foi autorizada, no 4º trimestre, a abertura de crédito suplementar com oferecimento de recursos da folha de pessoal civil, no valor de R\$ 4.050.000,00, conforme Decreto nº 45.594, publicado no D.O.E. de 29/12/2000.

Quanto à execução propriamente dita, os

quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de dezembro de 2000.

EM PEN H A D O

MÊS	DESpesas COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESpesas CORRENTES	DESpesas DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	2.851.642,41	0	14.488.720,36
FEVEREIRO	10.945.521,93	572.924,39	0	11.518.446,32
MARÇO	10.752.614,47	186.614,45	0	10.939.228,92
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.335.214,35	3.611.181,25	0	36.946.395,60
ABRIL	11.238.399,21	383.903,66	0	11.622.302,87
MAIO	12.750.711,61	146.776,51	938,20	12.898.426,32
JUNHO	11.558.597,23	3.528.336,04	256.041,21	15.342.974,48
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	35.547.708,05	4.059.016,21	256.979,41	39.863.703,67
Julho	11.595.761,38	128.727,41	585,82	11.725.074,61
Agosto	11.308.767,03	659.553,91	67.999,54	12.036.320,48

Setembro	11.201.207,06	260.405,86	124.412,80	11.586.025,72
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	34.105.735,47	1.048.687,18	192.998,16	35.347.420,81
outubro	11.528.801,69	826.045,31	80.787,56	12.435.634,56
novembro	13.567.156,30	172.856,79	81.130,00	13.821.143,09
dezembro	18.386.297,26	358.595,62	1.467.952,00	20.212.844,88
TOTAL DO 4º TRIMESTRE	43.482.255,25	1.357.497,72	1.629.869,56	46.469.622,53
TOTAL GERAL	146.470.913,12	10.076.382,36	2.079.847,13	158.627.142,61

REALIZADO

MÊS	DESpesas COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESpesas CORRENTES	DESpesas DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	52.176,12	0	11.689.254,07
FEVEREIRO	10.944.267,65	436.436,25	0	11.380.703,90
MARÇO	10.752.887,33	458.305,49	0	11.211.192,82
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.334.232,93	946.917,86	0	34.281.150,79
ABRIL	11.238.672,07	715.338,24	0	11.954.010,31
MAIO	12.750.984,47	417.968,11	0	13.168.952,58
JUNHO	11.558.870,09	1.988.864,80	7.556,14	13.555.291,03
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	35.548.526,63	3.122.171,15	7.556,14	38.678.253,92
JULHO	11.594.014,20	667.675,02	12.055,11	12.273.744,33

AGOSTO	11.309.138,67	1.055.545,09	52.870,59	12.417.554,35
SETEMBRO	11.201.258,92	677.384,87	186.022,63	12.072.032,92
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	34.104.411,79	2.400.604,98	250.948,33	36.763.331,60
OUTUBRO	11.529.173,32	843.417,90	95.114,79	12.467.706,01
NOVEMBRO	13.567.527,91	975.091,53	132.808,24	14.675.427,68
DEZEMBRO	18.387.040,54	1.403.870,07	45.647,00	19.836.557,61
TOTAL DO 4º TRIMESTRE	43.483.741,77	3.222.379,50	539.441,00	46.979.691,30
TOTAL GERAL	146.470.913,12	9.692.073,49	539.441,00	156.702.427,61

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2000, nos Diários Oficiais de 26/04/2000, 14/07/2000, 24/08/2000, 11/10/2000 e 20/12/2000, respectivamente. A publicação do balancete relativo ao 6º bimestre depende de dados definitivos fornecidos pela Secretaria da Fazenda.

XVI - CONCLUSÃO

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Quarto Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem na forma da Constituição, o Poder Legislativo e a

Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Quarto Trimestre de 2000, que, como Presidente, cabe-me apresentar à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 29 de janeiro de 2001.

ROBSON MARINHO
Presidente